



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 534, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS E REVOGA A
LEI N° 272.**

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Aos servidores, que designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, objeto de serviços, além do transporte, serão pagas diárias, obedecendo os seguintes critérios:

a) Servidores Municipais receberão 1% (um por cento) do CC7, quando sem pernoite, e 2% (dois por cento) quando com pernoite;

b) Secretários Municipais receberão 2% (dois por cento) do CC7, quando sem pernoite, e 4% (quatro por cento) quando com pernoite;

c) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, em exercício, receberão 4% (quatro por cento) do CC7, quando sem pernoite e 7% (sete por cento) do CC7 quando com pernoite.

Art. 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º - Revoga a Lei n° 272 de 20 de agosto de 1993.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 05 DE SETEMBRO DE 1997.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL